

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

PROJETO DE LEI N. 027/2026



Fts: N° 01
Proc. N° 0847/2026

Dispõe sobre: *“Disponibilização de atendimento prioritário às pessoas com Síndrome de Brugada e às pessoas com outras doenças raras, e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Às pessoas com Síndrome de Brugada e às pessoas com outras doenças raras será disponibilizado atendimento prioritário nas mesmas condições do atendimento prestado às pessoas com deficiência, com o objetivo de promover a inclusão social e cidadania de tal grupo, com a facilitação do acesso aos serviços públicos municipais.

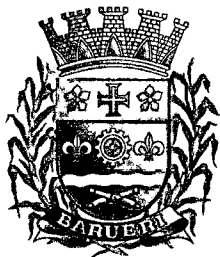
Art. 2º Para auxiliar no acesso aos serviços públicos municipais, as pessoas com Síndrome de Brugada e as pessoas com outras doenças raras serão consideradas pessoas com deficiência e, para comprovar tal condição, poderá emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com deficiência, criada pela lei municipal nº 2.672, de 4 de abril de 2019.

Parágrafo único. A emissão da Carteira de Identidade da Pessoa com deficiência deverá observar as exigências e requisitos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Fis: N° 02

Proc. N° 0847/2026

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 13 de abril de 2026.

SIVALDO APAREVIDO GOMES MACEDO

SILVIO MACEDO

Vereador

Justificativa

A Síndrome de Brugada é uma doença genética rara caracterizada por distúrbios no ritmo cardíaco, que podem levar à morte súbita, especialmente em pessoas jovens e aparentemente saudáveis. De acordo com estudos clínicos, a ausência de atendimento rápido e especializado pode aumentar significativamente o risco de eventos fatais, visto que cerca de 20% dos casos de morte súbita em adultos jovens estão associados a esta síndrome.

Além disso, pessoas com outras doenças raras enfrentam desafios semelhantes, pois muitas dessas condições apresentam sintomas graves e imprevisíveis, exigindo intervenção médica imediata. A falta de atendimento prioritário pode resultar em agravamento do quadro clínico, internações prolongadas e até óbitos evitáveis. Dados epidemiológicos indicam que, em doenças raras, o atraso no diagnóstico e no tratamento aumenta em até 80% o risco de complicações severas, reforçando a necessidade de políticas públicas que garantam atendimento prioritário e especializado para esses pacientes.

Dessa forma, a disponibilização de atendimento prioritário é fundamental para reduzir riscos eminentes à saúde e à vida dessas pessoas, além de promover equidade no acesso ao sistema de saúde e assegurar dignidade aos pacientes portadores de doenças raras.

